LEI Nº 3273 – DE 07 DE JULHO DE 1997

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE Araxá (COMDAGRO) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Araxá (COMDAGRO), cujo funcionamento dar-se-á de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º – O **COMDAGRO** terá o Prefeito Municipal como Presidente de Honra e será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Vice-Presidente será o Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Araxá.

§ 1º – Serão membros do **COMDAGRO**;

I. O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Araxá;
II. O Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Araxá;
III. 1 representante da **FUNDESAR**;
IV. 1 representante do Sistema Operacional da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
V. 1 representante do Sindicato Rural de Araxá;
VI. 1 representante da **CAPAL**;
VII.03 representantes da **ACIA**;
VIII.1 representante da **ARAP**;
IX. 1 representante da **COCAP**.

§ 2º – Os demais segmentos da atividade agropecuária, não relacionados no parágrafo anterior, e outros segmentos da sociedade serão convocados pelo Presidente do **COMDAGRO**, quando se fizer necessário.

§ 3º – Os demais membros do Sistema Operacional da Agricultura, composto pelos órgãos **EMATER, IEF, IMA, POLÍCIA FLORESTAL E CASEMG**, serão sempre representados pela **EMATER**, mas quando presentes, todos terão direito à voto.

§ 4º – O Secretário Executivo será eleito entre os membros na 1º reunião ordinária.

§ 5º – A diretoria da **ACIA** indicará um dos seus próprios representantes e também um das minderadores e um da Agro-indústria.

Art. 3º – O **COMDAGRO** reunir-se-á ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou, quando a relevância do assunto o exigir, por qualquer de seus membros, justificadamente.

Art. 4º – As convocações para as reuniões do **COMDAGRO**, pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou em caso de relevância por qualquer de seus membros, deverão ser expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua

realização, acompanhadas da pauta e, quando possível, de cópias dos documentos relevantes.

Art. 5º – As reuniões do **COMDAGRO** serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros e suas decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes, exercendo o voto de desempate, o Presidente.

§ 1º – A pedido de qualquer membro, o Presidente poderá definir vista de processo ou de documento necessário à decisão do **COMDAGRO**, podendo, em consequência, alterar ou adiar matéria constante de pauta.

§ 2º – Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer membro do **COMDAGRO**, poderão ser constituídas Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse do Setor Agropecuário do Município ou para desempenhar missão especial de representação de Araxá.

§ 3º – A fixação de datas e elaboração de pautas das reuniões ordinarías serão da alçada do Presidente, que estabelecerá os contatos necessários com os membros do **COMDAGRO**.

§ 4º – O Secretário Executivo poderá recorrer à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com fim de obter o preparo e execução das reuniões do Conselho.

§ 5º – As decisões do **COMDAGRO** serão registradas em livro próprio, sob a forma de pareceres, passíveis de publicação pelo Sistema de Divulgação da Prefeitura Municipal.

§ 6º – As reuniões do **COMDAGRO** somente serão encerradas uma vez esgotados todos os assuntos constantes na pauta. Lavrando-se tudo, no livro próprio, a ata respectiva, que será lida, aprovada e assinada.

Art. 6º – Compete ao **COMDAGRO:**

I. Opinar sobre a política agrícola a ser desenvolvida no Município de Araxá;
II. Subsidiar a Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do complexo agro-industrial;
III. Pronunciar-se sobre o plano integrado de ação estabelecido pelos órgãos competentes do sistema operacional da agropecuária de Araxá, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV. Recomenar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do complexo agro-industrial do Município de Araxá;
V. Avaliar o desempenho do complexo agro-industrial do Município;
VI. Aprovar e alterar o respectivo Regimento Interno;
VII. Opinar e dar parecer sobre os assentamentos do **INCRA** no Município;
VIII. Atuar em sintonia com o **CODEMA** em assuntos relacionados com o Meio Ambiente.

Art. 7º – Compete ao Presidente do **COMDAGRO:**

I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II. Convocar as reuniões extraordinárias;

III. Selecionar os temas que devam ser submetidos ao **COMDAGRO**, em cumprimento às disposições regimentais, e elaborar a pauta de cada reunião;
IV. Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do **COMDAGRO**;
V. Discutir tarefas e incumbências representativas com os demais membros do **COMDAGRO**, indicando, se necessário, comissões especiais;
VI. Exercer nas reuniões o direito de voto na condição de Conselheiro e usar a qualidade nos casos de empate;
VII. Executar e comunicar aos órgãos, setores e pessoas abrangidos, através da Secretaria, o teor dos pronunciamentos, decisões e recomendações adotadas pelo **COMDAGRO** e reclamem ulteriores providências;
VIII. Resolver os casos omissos, de natureza administrativa, de interesse do **COMDAGRO.**

Art. 8º – Compete ao Secretário Exeutivo do **COMDAGRO**:

I. Assessorar o Presidente e os Conselheiros nas atividades do **COMDAGRO;**
II. Encarregar-se de todas as atividades de Secretaria exigidas pelos trabalhos do **COMDAGRO**;
III. Redigir e ler a ata das reuniões do **COMDAGRO** bem como os pareceres a serem lavrados em livro próprio.

Parágrafo Único – Para execução das tarefas próprias de sua área de competência, o Secretário Executivo do **COMDAGRO** poderá exercer a faculdade que lhe é assegurado pelo artio 5º, ß 4º, desta Lei.

Art. 9º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 07 de Julho de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

JOÃO JACQUES AFFONSO DE CASTRO